



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 01/08/17  
Edson Lins  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson Lins  
para relatar.  
Em 01/08/17  
~~Presidente Comissão de Constituição e Justiça~~

# Assembléia Legislativa

Lida na Expediente  
Bm 05/11/91

Processo 175/91, Se 04 de dezembro de 1991

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/91.

**APROVADO**

Institui a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DO PIAUÍ, a ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Conforme anexo, a insignia da Medalha é constituída por uma cruz grega de vértices aguçados em ouro imperial, composta de quatro peças sobrepostas em marrom castor, cintadas por quatro trifólios em macassita com bordas douradas, vazadas e interligadas no encontro de cada braço; ao centro, medalhão redondo em esmalte branco com o brasão do Estado do Piauí, tendo à parte inferior a legenda em azul-ferrete: MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO. A Insignia é ligada por uma argola dourada à fita verde com pala amarela e passador dourado.

Art. 3º - A outorga da Medalha será feita por decreto legislativo, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Os agraciados receberão a Medalha e respectivo diploma.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais

Encaminha-se o Protocolo

Em 04/11/91



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 15 de 12 de maio de 2017, que:

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOME DE Pr. LUIS PEREIRA DE SOUSA PARA RECEBER A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ.”**

**RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 47 e 59 todos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação do nome do Pastor Luis Pereira de Sousa para receber a Medalha do Mérito Legislativo do Estado do Piauí, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Belê Medeiros, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo está fundamentado na Resolução nº 175, de 04 de dezembro de 1991, e art. 27, V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que criou a Medalha do Mérito Legislativo a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tornem dignas de reconhecimento por esta Casa Legislativa.

A concessão da aludida medalha é um reconhecimento de todo o povo piauiense ao trabalho e a sua dedicação no mundo eclesiástico, que na qualidade de pastor na Assembleia de Deus, desenvolvendo vários trabalhos importantes, não só para sua igreja, mas também para diversas religiões.

Eis o relatório.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

## **III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de agosto de 2017.

  
**DEP. EDSON FERREIRA - PSD**

RELATOR

